



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 13 de Novembro de 2024

ANO XVIII / EDIÇÃO Nº. 195

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Gabinete do Prefeito / Vice- Prefeito
ALBERTO BRUNO DIOGENES BEZERRA

Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNACIO TEIXEIRA

Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESAR FROTA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
JOSE EDNALDO CIPRIANO

Secretário(a) de Gestão Administrativa
PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças
PATRICIANA MESSQUITA BRAGA

Secretário(a) de Governo
JOSE WILAME RODRIGUES ARAGÃO

Secretário(a) Municipal de Educação
LEÔNIDAS BEZERRA BORGES

Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA

Secretário(a) Municipal de Saúde
EDYPODE SOUSA CARLOS

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
ELIAB GOMES MOREIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
RODRIGO XIMENES MELO

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Desporto
HERMINIO BATISTA DE OLIVEIRANETO

Secretário(a) Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
IVOLEONARDO MARTINS DE ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Turismo
GLEICY KELLY DE SOUSA CARVALHO LEITÃO

Secretário(a) Municipal de Cultura
IANE MARTINS MOURÃO CARVALHO

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e Família
FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
EMMANOEL CID TIMBÓ

Secretário(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil
WALDECY PEREIRA SOUSA

Secretário(a) Municipal de Trabalho, Ciência e Tecnologia
FLAYSON RODRIGUES MARTINS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LE nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI Nº 1181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS – ESTADO DE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANSIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RURAL DE TAPUIO E MARINHO, com sede e foro na localidade de Tapuio, zona rural, deste município de Crateús, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob número 02.266.967/0001-45, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e cultural, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, invalidados os dispositivos diversos.

PAÇO DA PROCURADORIA GERAL DE CRATEÚS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal, em exercício

LEI Nº 1182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Crateús para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS – ESTADO DE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANSIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Crateús para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Crateús, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 408.890.000,00 (quatrocentos e oito milhões, oitocentos e noventa mil reais)**, discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 408.890.000,00 (quatrocentos e oito milhões, oitocentos e noventa mil reais)**, é desdobrada nos seguintes agregados:

1- ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 256.898.150,00
2- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 151.991.850,00

Seção II
Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão

Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

Capítulo III
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, **utilizando como fonte de recursos as especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.**

Art. 8º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Criar, alterar, incluir ou excluir, mediante Decreto Municipal, os códigos da Destinação de Recursos, compostos de Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos e Especificações das Fontes, junto as dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei ou em seus créditos adicionais, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

II – Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Até 30 dias após a aprovação desta Lei, o chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa e fontes de recursos, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10. Durante a execução orçamentária, o chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 12. A Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS,
AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA
PREFEITO DE CRATEÚS/CE

ANEXO I

PREVISÃO DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS

Fontes	Previsão
Receitas Correntes	425.639.421,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	33.436.156,60
Contribuições	8.325.000,00
Receita Patrimonial	1.350.000,00
Receita de Serviços	48.682,00
Transferências Correntes	382.057.383,00
Outras Receitas Correntes	422.200,00
Receitas de Capital	8.273.000,00
Alienação de Bens	150.000,00
Transferências de Capital	8.123.000,00
Deduções	-25.022.421,60
Deduções para a FORMAÇÃO DO FUNDEB	-25.022.421,60
Total Geral:	408.890.000,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS,
AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA
PREFEITO DE CRATEÚS/CE

ANEXO II

FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgãos Municipais	Fixação
CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS	7.930.683,89
GABINETE DO PREFEITO / VICE-PREFEITO	2.292.121,60
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.297.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.750.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29.166.568,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	131.555.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	34.109.378,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS	3.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A MULHER A FAMÍLIA	338.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	121.000,00
FUNDEB	113.789.857,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	378.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.637.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA ADOLESCENTE	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	52.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	534.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA S/ DROGAS - FMPPSD	48.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	59.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	680.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.666.000,00
CONTROLADORIA GERAL	710.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	3.808.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	10.499.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS	18.231.845,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	554.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.571.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.531.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS	1.028.084,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	2.771.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE, MULHER E TRABALHO	354.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO	656.943,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	10.394.669,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	2.476.000,00
TOTAL	408.890.000,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal, em exercício

LEI Nº 1183, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA MUNICIPAL – PROMAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS – ESTADO DE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANSIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, visando o desenvolvimento rural e agropecuário do município, objetivando incentivar o aumento da produtividade nas propriedades rurais e a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores, cria o Programa de Mecanização Agrícola Municipal - PROMAM e fica autorizado conceder, a cada ano, subsídio para até 2 (duas) horas de serviço de mecanização agrícola.

Art. 2º - O subsídio citado do artigo 1º, será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da hora máquina.

Art. 3º - O valor das respectivas horas máquinas será definido anualmente, após levantamento de média de custos praticados no mercado.

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos, da Secretaria de Negócios Rurais.

Parágrafo Segundo - Para receber o repasse do valor descrito na presente Lei, a Associação deverá atender as seguintes disposições legais.

I - Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - Comprovar que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social

Federal. (INSS e FGTS), conforme estabelece o Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição.

Artigo 4º - O PROMAM poderá subsidiar os serviços de aração, gradagem, ensilagem, aplicação de adubação corretiva de solo e colheita.

Parágrafo Único - Os serviços subsidiados a cada ano serão publicados pela Secretaria de Negócios Rurais, sendo estabelecidos de acordo disponibilidade do município e as demais demandas apresentadas pelos produtores.

Artigo 5º - Os beneficiários do PROMAM serão os pequenos produtores que preencham os seguintes requisitos:

I - Produtores Rurais que trabalhem em regime de economia familiar e comprovarem possuir DAP - Declaração de Aptidão de Produtor Rural;

II - Resida na Zona Rural;

III - Esteja na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, locatário ou assentado;

IV - Detenha a posse total de glebas rurais não superior a 50 (cinquenta) hectares;

Artigo 6º - O serviço de mecanização poderá ser executado de duas formas:

I - Com maquinário do município, mediante o ressarcimento, por parte do beneficiário, do valor do serviço não subsidiado;

II - Com maquinário próprio ou que estejam sob a responsabilidade de associações comunitárias e demais instituições públicas ou não governamentais, mediante repasse financeiro do município para a instituição equivalente ao subsídio, mediante a comprovação de regularidade da instituição e a aceleração do devido termo de convênio de cooperação entre as partes.

Artigo 7º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização do PROMAM, bem como firmar termos e outros atos instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais ou internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do município.

PAÇO DA PROCURADORIA GERAL DE CRATEÚS, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

FRANCISCO JOSE BEZERRA
Prefeito municipal, em exercício.

PORTARIA NORMATIVA Nº 112

ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DESTA CONTROLADORIA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A **SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 23 e seguintes da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município em organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Regulamenta:

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho na Controladoria Geral do Município em **horário corrido**, com carga horária total de 6 (seis) horas diárias, distribuídas da seguinte forma – **Manhã: Das 7:30h às 13:30h**.

Art. 2º - As supracitadas disposições decorrem da necessidade da Administração Pública, tendo em vista a presente transição de governo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Controladoria Geral do Município, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2024.

PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Secretaria de Gestão e Finanças
Portaria Nº 001.21.05/2024

PORTARIA NORMATIVA Nº 004/2024

ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DESTA CONTROLADORIA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 15, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município em organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Regulamenta:

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho na Controladoria Geral do Município em **horário corrido**, com carga horária total de 6 (seis) horas diárias, distribuídas da seguinte forma – **Manhã: Das 7:30h às 13:30h**.

Art. 2º - As supracitadas disposições decorrem da necessidade da Administração Pública, tendo em vista a presente transição de governo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Controladoria Geral do Município, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2024.

HUMBERTO CÉSAR FROTA GOMES
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 010.21.05/2024

PORTARIA NORMATIVA Nº 001.13.11/2024

ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DESTA SECRETARIA CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 78 e seguintes da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a competência do Município em organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Regulamenta:

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho na Administração Geral do Município em **horário corrido**, com carga horária total de 6 (seis) horas diárias, distribuídas da seguinte forma – **Manhã: Das 7:30h às 13:30h**.

Art. 2º - As supracitadas disposições decorrem da necessidade da Administração Pública, tendo em vista a presente transição de governo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Controladoria Geral do Município, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2024.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Secretaria de Gestão Administrativa
Portaria Nº 002.21.05/2024

